

TC 031.368/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); José Marcolino Junior (012.400.213-72); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Maria Luiza de Souza Fonsêca (206.554.793-68); Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (055.540.473-00)

Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ()

DESPACHO

Cuidam os autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (peça 68) e Hélio de Sousa Queiroz (peça 79) em desfavor do Acórdão 6.347/2013-1ª Câmara, ocasião na qual os recorrentes foram condenados ao pagamento de débito e multa.

A Secretaria de Recursos (Serur) propõe conhecer do recurso apresentado pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (peças 86, 87 e 88), manifestação com a qual concordo, inclusive quanto aos efeitos e às comunicações propostos.

No tocante ao Sr. Hélio, a mencionada unidade técnica propõe não conhecer do recurso por ele interposto. Divirjo desse encaminhamento, sobretudo porque o Direito Administrativo é norteado pelo princípio do formalismo moderado e pela busca da verdade material. Assim, entendo razoável conhecer de tal recurso, ainda que apresentado 16 dias após notificação da decisão recorrida.

Quanto aos efeitos em que serão recebidos, entendo que os itens recorridos não devem ser suspensos.

Em razão do exposto, restituo os autos à Serur para exame de mérito.

Brasília, 20 de janeiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator